CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 906 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 4/53

Assunto: Solicita autorização para a compra de um caminhão na importancia de Cr.$ 180.000,00.

ANDAMENTO

A.C. de Justiça	Devolvido em	A.C. de Finanças	Devolvido em
18 FEV 1953	25 MAR 1953	25 MAR 1953	26 MAR 1953

Observações: Aprovado 5.

Arquivado em 11 MAR 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 43/53.

Assunto:

9 FEV 1953

EM 9 de Fevereiro de 1.953.

Encaminhando projeto de lei solicitando autorização para aquisição de um caminhão.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para aprovação dessa Egrégia Camara, o anexo projeto de lei dispondo sobre abertura, na contadoria municipal de um credito especial de Cr.$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), destinado a aquisição de um caminhão equipado com basculante, com capacidade até 6.000 quilos, ferramentas e demais pertences.

O recurso pretendido lançar mão é o relacionado com o Fundo Rodoviario Nacional, cujo saldo é o seguinte:

Saldo até o 3º trimestre de 1.952.	Cr.$	384.393,10
Previsão do 4º trimestre de 1.952.		45.000,00
Previsão para o exercicio de 1.953.		180.000,00
S o m a	Cr.$	609.393,10
Importancia reservada para aquisição da motoniveladora. . . . . Cr.$ 250.000,00		
Importancia autorizada a levantar para reforma do trator TD-9. . . . 125.000,00 . .		375.000,00
Saldo	Cr.$	234.393,10
Importancia a ser solicitada para aquisição do caminhão.	Cr.$	180.000,00
Saldo.	Cr.$	54.393,10

Pela demonstração acima, se verefica que, mesmo adquirindo o caminhão, teremos um saldo, no final do corrente exercicio de Cr.$ 54.393,10.

Esses dados nos foram fornecidos pelo Conselho Regional de Estradas de Rodagem de São Paulo.

Quanto a necessidade dessa aquisição, dispensa qualquer justificativa, uma vez que é lastimavel o estado do caminhão usado para o serviço de estradas de rodagem, em nosso municipio.

"continúa)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompe

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 4/53

Artigo 1º :- Fica aberto, na Contadoria Municipal, credito especial de Cr.$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), dest do ao pagamento de um caminhão equipado com basculante, com capacidade at 6.000 quilos, ferramentas e demais pertences, independente de concorrênci publica.

Artigo 2º :- Fica a Contadoria Municipal autorizada proceder, na parte da Receita do orçamento em vigor, um lançamento fixado na importancia de Cr.$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), como Q ta do Fundo Rodoviario Nacional.

Artigo 3º :- O valor do presente credito será cober com o excesso de arrecadação previsto no artigo 2º.

Artigo 4º :- Fica o senhor Prefeito Municipal autori zado a outorgar procuração à firma vendedora do veiculo de que trata o ar i go 1º, ou a quem julgar conveniênte, com poderes especiais de receber da T souraria do Departamento de Estradas de Rodagem ou qualquer Repartição Pu- blica Pagadora, até a importancia de Cr.$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), que coube a Prefeitura na distribuição da quota do Fundo Rodo- viario Nacional.

Artigo 5º :- Esta lei entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pompéia, em 9 de Fevereiro de 1.953.

Constantino Marcolino de Sou

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº23/53 - DA COMISSAÕ DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 4/53 -

Veio ter a esta Comissão o Projeto de lei 4/53 para receber parecer.

O projeto é legal e habil é o recurso apresentado pelo Chefe do Executivo, dest'arte conclamamos o Plenario a aprovar o projeto ora relatado.

Sala das Sessões, em 26 de Fevereiro de 1953

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
RELATOR

X De acordo

4-3-1953

PARECER Nº 30/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI 4/53 -

Esta Comissão de Finanças ao estudar o projeto lei 4/53, verificou que a finalidade do mesmo é de grande interesse para o nosso municipio, uma vez que, alem do projeto em apreço estar dotado de recurso habil, vem sanar uma falha administrativa, ou seja, virá dotar o Poder Executivo de mais uma maquina transportadora, a fim de resolver parcialmente varios problemas de conservação de nossas estradas.

Justo portanto o presente projeto lei, solicitando esta Comissão de Finanças a sua aprovação pelo Plenario,

Sala das Comissões, em 5 de Março de 1953

Deroci Alves Valença

Relator

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

AUTOGRAFO Nº 5/53

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito espe de Cr.$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), destinado ao pagame de um caminhão equipado com basculante, com capacidade até 6.000 quilos ramentas e demais pertences, independente de concorrencia publica.

ARTIGO 2º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder, na te da Receita do orçamento em vigor, um lançamento fixado na importanci Cr.$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), como Quota do Fundo Ro viario Nacional.

ARTIGO 3º - O valor do presente credito será coberto com o excess arrecadação previsto no artigo 2º.

ARTIGO 4º - Fica o senhor Prefeito Munici pal autorizado a outorgar procuração a firma vendedora do veiculo de que trata o artigo 1º, ou a q Julgar conveniencia, com poderes especiais de receber da Tesouraria do D partamento de Estradas de Rodagem ou qualquer Repartição Publica Pagador até a importancia de Cr.$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), qu coube a Prefeitura na distribuição da quota do Fundo Rodoviario Nacional

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, r gadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 10 de Março de 1953

Dr. Durval de Carvalho e Silva
PRESIDENTE

Humberto Polizéo
1º Secretario

Salvador Mendes de Almeida
2º Secretario

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Waldemar Sesso
Diretor Substº da Secretaria

PROJETO DE LEI 4/53

COPIA